

ACORDO PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entre

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UT AD), com sede na Quinta de Prados, 5001-801, Vila Real, Portugal, representada neste ato pelo seu Reitor, Prof. Doutor António Fontainhas Fernandes com Cartão de Cidadão n.º 05714842., válido até 21/08/2018, adiante designado por 1º Outorgante,

....., com sede,, representado pordetentor do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../../..., adiante designado por 3º Outorgante.

e

....., com sede,, representado pordetentor do Cartão de Cidadão n.º, válido até .../../..., adiante designado por 2º Outorgante.

Considerando que

-em resultado da atividade de investigação desenvolvida pelos Professores, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no quadro de um trabalho, foi identificada a possibilidade de se proceder ao registo de uma patente, a denominar ".....":

-os Outorgantes acordam em adotar os procedimentos e as medidas necessárias à adoção de uma correta proteção jurídica dos resultados obtidos pelos trabalhos de investigação e a respetiva exploração;

-sendo a investigação em apreço desenvolvida por docentes das Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro com base no trabalho em parceria com a, a proteção jurídica dos resultados da mesma deverá ser feita em nome de todos os intervenientes na investigação;

é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Titularidade dos direitos de propriedade industrial

1. Os Outorgantes acordam que a invenção a denominarserá objeto de pedido de patente nacional em Portugal, sendo ainda possível, mediante acordo futuro, a extensão da respetiva proteção jurídica a outros países.
2. A titularidade da propriedade industrial pertencerá, em regime de compropriedade, em partes iguais, aos Outorgantes.
3. No título de patente, serão declarados inventores os Professores, assim como a
4. As diligências conducentes ao registo, nacional ou de âmbito territorial mais alargado, e a manutenção da patente incumbem a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
5. O pagamento dos custos inerentes ao pedido e manutenção dos direitos será da responsabilidade, até celebração de contrato de transferência de direitos de Propriedade Industrial, dos Outorgantes, segundo a repartição estabelecida no n.º 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exploração da Invenção

1. Os outorgantes deverão decidir, de comum acordo, as condições e conveniência da celebração de contratos com entidades terceiras, visando a exploração dos direitos de propriedade industrial de que são titulares.
2. Quaisquer benefícios financeiros decorrentes dos contratos celebrados serão repartidos entre os outorgantes, nas percentagens referidas no n.º 2 da Cláusula anterior.
3. Para efeitos do presente acordo, consideram-se benefícios financeiros as quantias obtidas da comercialização da invenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

Organização

1. Compete ao primeiro Outorgante assegurar a contabilidade relativa a cada contrato de exploração celebrado, devendo, por um lado, manter as outras outorgantes informadas, com atualidade e prontidão, dos dados referentes aos custos suportados ou a suportar e dos benefícios financeiros obtidos, e, por outro, proceder a repartição dos eventuais resultados.

- 2.Os outorgantes acordam, ainda, em realizar reuniões periódicas (onde é que são essas reuniões), de forma a discutir e analisar a evolução das ações promovidas no âmbito da proteção e da exploração dos dispositivos.
- 3.Ambos os outorgantes são livres de prosseguir as ações de investigação, neste domínio.

CLÁUSULA QUARTA

Confidencialidade

- 1.Os outorgantes ficam vinculadas pelo dever de confidencialidade relativamente á existência e ao conteúdo das invenções, enquanto e na medida em que estas não sejam divulgadas no âmbito dos registos de patente, bem como quanto a quaisquer diligências conducentes a respetiva exploração.
- 2.Os outorgantes comprometem-se ainda a impor o mesmo dever de confidencialidade aos seus funcionários e colaboradores que tenham acesso a quaisquer informações sobre a existência, conteúdo e exploração das invenções.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora enquanto o seu objeto o justificar, podendo, no entanto, ser modificado, no todo ou em parte, por acordo entre as partes.
Vila Real, emde 2015.

Pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,

(António Augusto Fontainhas Fernandes – Reitor)

Pelo,
